



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Trabalho e Administração Pública -CTAP



Parecer nº 163/2023/CTAP

Referente ao Projeto de Lei nº 1554/2023 de autoria do Tribunal de Justiça que **“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO PESSOAL EM REGIME ESPECIAL POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO.”**

Autor: Tribunal de Justiça

Relator: Deputado Luís Cabral

I – Relatório

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 1554/2023, de autoria do Tribunal de Justiça, conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão não foram apresentadas emendas ou substitutivos.

O presente projeto dispõe sobre a contratação pessoal em regime especial por prazo determinado, para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, no âmbito do Poder Judiciário Do Estado De Mato Grosso, com o objetivo de redução do estoque processual, de volume de trabalho acumulado, atendimento de situações motivadamente urgente e atividades técnicas especializadas ou atividades que não se caracterizem como atividades permanentes do Poder Judiciário.

A presente iniciativa pretende criar uma lei para regulamentar a contratação de pessoal em regime especial para exercer atividades exclusivamente temporárias, e além do exposto estabelece regras específicas quanto ao recrutamento, que será por processo seletivo simplificado e estabelece critérios específicos de acordo com a necessidade daquela contratação, estabelece também quanto a pessoas classificáveis, quanto o formato da remuneração, prazo para termino de contrato, verba indenizatória, benefícios previsto na CLT (auxílio alimentação, Férias e gratificação natalina) ficando o pessoal contratado obrigatoriamente no Regime Geral de Previdência Social, versa também sobre o termino ou rescisão contratual, e ainda observa que ao termino contratual a impossibilidade de efetivação do contratado.

Em sua justificativa o autor relata que o projeto de lei em apreço trará maior agilidade as tramitações de processos judiciais, garantia de qualidade na prestação do serviço. Defende também a iniciativa utilizando robusta argumentação alicerçada tanto na Constituição Federal quanto na Constituição Estadual, tendo como principal objetivo disciplinar as hipóteses de contratação



temporária no âmbito do Poder Judiciário Do Estado De Mato Grosso, conjugando aos princípios da Administração Pública, notadamente o da legalidade e da eficiência, como forma de viabilizar a continuidade da prestação do serviço jurisdicional mesmo em contextos fáticos adversos.

Na sequência do processo legislativo, o processo foi enviado a esta Comissão de Trabalho e Administração Pública para emitir parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II – Análise

Compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no artigo 369, inciso XII, alíneas “a” a “f” do Regimento Interno da Assembleia, a saber, emitir parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à ordem social mato-grossense, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem-estar e justiça social; fiscalizar as relações de trabalho e política de emprego.

Ainda segundo a citação acima, compete à Comissão de Trabalho e Administração Pública apoiar programas de aprendizagem e treinamento profissional; estimular sindicalismo e organização sindical; tratar de matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive, fundacional; acompanhar os assuntos pertinentes à segurança e medicina do trabalho dos órgãos públicos estaduais.

No tocante à tramitação legislativa e abordagem do tema, o Regimento Interno antevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado. Se confirmada, o projeto será prejudicado, caso não amplie a lei em vigor. No segundo, a existência de projetos análogos tramitando. Se houver, a propositura deverá ser pensada.

Segundo pesquisas realizadas a propósito do assunto pela Secretaria de Serviços Legislativos, não foi identificado nenhum projeto em tramitação que trata de matéria idêntica ou semelhante, e nenhuma norma jurídica em vigor que dispõe a propósito da mesma matéria. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Destarte, tal propositura completa as condições necessárias para análise de mérito por esta Comissão.

Passamos à análise do mérito. Quanto à oportunidade, o ato administrativo abrange os pressupostos fático e jurídico.

O pressuposto fático são os episódios, acontecimentos e os fatos que levam a Administração Pública ou Parlamentar a oferecer a proposta legislativa que leva à Política Pública capaz de discipliná-los.

O presente projeto dispõe sobre a contratação pessoal em regime excepcional por prazo determinado, para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, no



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico – NUCE

Comissão de Trabalho e Administração Pública -CTAP

SPMD
Fis. 19
Ass. A

âmbito do Poder Judiciário Do Estado De Mato Grosso, com o objetivo de redução do estoque processual, de volume de trabalho acumulado, atendimento de situações motivadamente urgente e atividades técnicas especializadas ou atividades que não se caracterizem como atividades permanentes do Poder Judiciário.

Em observância aos preceitos legais estabelecidos na Constituição Federal de 1988, em especial ao estatuído no seu art. 99, ao Poder Judiciário é assegurada a autonomia administrativa e financeira, notadamente em relação às matérias de âmbito local.

Com base nessa garantia constitucionalmente conferida, o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso apresentou a presente iniciativa que pretende criar uma lei para regulamentar a contratação de pessoal em regime especial para exercer atividades exclusivamente temporárias a fim de que se adeque à nova realidade.

A contratação de pessoal em regime especial por prazo determinado permite ao Poder Judiciário do Estado atender de forma eficiente as demandas pontuais e temporárias. Situações excepcionais, como acúmulo de processos, aumento inesperado da carga de trabalho ou substituição temporária de servidores afastados, exigem a contratação de pessoal ágil para garantir a prestação adequada dos serviços jurisdicionais.

A contratação de servidores por prazo determinado oferece maior agilidade e flexibilidade para o Poder Judiciário em momentos de necessidade urgente. O processo seletivo e a nomeação temporária são mais rápidos do que o concurso público tradicional, permitindo que os cargos sejam preenchidos prontamente, garantindo o funcionamento eficiente e contínuo da instituição.

Contratar servidores temporários quando necessário pode representar uma redução de despesas para o Poder Judiciário do Estado. Em comparação com a contratação de servidores efetivos, a contratação por prazo determinado pode ser uma solução mais econômica, uma vez que não há a necessidade de arcar com benefícios a longo prazo, como aposentadoria e estabilidade, resultando em economia de recursos públicos.

Em situações específicas que demandam conhecimentos especializados, a contratação temporária possibilita a busca de profissionais altamente qualificados para atender às necessidades pontuais do Poder Judiciário. Dessa forma, é possível contar com especialistas em áreas específicas do Direito, tecnologia da informação, perícias forenses, entre outras, fortalecendo a qualidade e a eficiência dos serviços prestados.

A contratação de pessoal em regime especial por prazo determinado contribui para melhorar o atendimento ao público, reduzindo a sobrecarga de trabalho dos servidores efetivos e garantindo maior celeridade processual. Com uma equipe suficiente para lidar com as demandas temporárias, é possível oferecer um atendimento mais ágil e de qualidade aos cidadãos, promovendo a confiança no sistema judicial.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico – NUCE

Comissão de Trabalho e Administração Pública -CTAP



Perante o exposto, verifica-se que circunstâncias fáticas foram bem apresentadas pelo autor do projeto de lei ao descrever a realidade que se apresenta dentro do Tribunal de Justiça. O pressuposto jurídico é a disposição legalística que compõe a ação estatal. No caso em mote, o Tribunal de Justiça mencionou a legislação pertinente.

Podemos trazer ainda como suposição jurídica os princípios constitucionais de publicidade, moralidade e eficiência. A disposição jurídica que relativa os fatos foi apropriadamente atendida pelo Tribunal de Justiça em sua exposição justificativa.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que o estrutura e o pressuposto de fato são os acontecimentos, as situações que levam a Administração a praticar o ato.

O pressuposto de direito também está presente, haja vista que a iniciativa apresenta conformidade com os princípios administrativos, mormente o da legalidade e publicidade.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao “bem geral”. O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Nesse sentido, podemos afirmar que a iniciativa está em consenso com este pressuposto, pois regulamentará questão pertinente que é a contratação temporária de mão de obra especializada para garantir maior agilidade nos as tramitações de processos judiciais, garantia de qualidade na prestação do serviço.

Assim, ficou claro que a iniciativa contempla os mencionados pressupostos, haja vista que é fato relevante que o Estado observe princípios administrativos no trato da coisa pública, e que sejam implementadas medidas que garantam uma política pública eficiente e em conformidade com as atuais necessidades do Estado.

De tal modo, percebe-se que a iniciativa está em consonância com os cuidados exigidos para admissão da matéria, visto que cita os fatos e põem em prática os objetivos constitucionalmente colocados para a Administração Pública, poderes legislativo, executivo e judiciário.

Enfim, ficando confirmadas as condições imprescindíveis e frente a todo exposto e da abalizada justificativa do Tribunal de Justiça, bem assim do estudo orçamentário, entendemos ser de grande valor a transposição da matéria em glosa para o ordenamento jurídico vigente.

É o parecer.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Trabalho e Administração Pública -CTAP

SPMD
Fls. 16
Ass. [Signature]

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº 1554/2023**, de autoria do Tribunal de Justiça.

Sala das Comissões, em 05 de julho de 2023.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 1554 / 2023 - Parecer nº 163/2023	
Reunião da Comissão em <u>05 / 07 / 2023</u>	
Presidente (a): <u>Deputado Beto Das e Um</u>	
Relator (a): <u>Deputado Lucio Cabral</u>	
Voto Relator (a): Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1554/2023 , de autoria do Tribunal de Justiça.	
Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	